EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DE BENS MÓVEIS N.º 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2665/2026

O Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO**, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO/GO**, que permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Para fins de formação da ordem inicial de convocação, os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser apresentados no período de 08 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 17h, presencialmente ou pelo endereço eletrônico cplsaopatricio@gmail.com, na forma prevista neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos e condições nele estabelecidos.

1.2. Para fins de formação da **ordem inicial de convocação**, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital no período de **08 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 17h**.

1.3. A documentação para credenciamento poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

I - **presencialmente**, perante a Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de São Patrício/GO, situada na Rua Maria Tavares de Andrade, s/n, Setor Bouganville, São Patrício/GO, CEP 76.343-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 17h; ou

II - **por meio eletrônico**, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail **cplsaopatricio@gmail.com**, devendo os documentos estar legíveis e em formato que permita sua adequada conferência.

1.4. Os interessados que apresentarem a documentação no período estabelecido no item 1.2 e tiverem seus pedidos de credenciamento deferidos participarão do **sorteio público destinado exclusivamente à formação da ordem inicial de convocação**, observadas as regras de distribuição das demandas e de rodízio previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. Após o encerramento do período previsto no item 1.2, permanecerá admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação na forma prevista no item 1.3.

1.6. Os interessados cujo credenciamento seja deferido após a formação da ordem inicial de convocação serão incluídos **ao final da fila vigente**, observada a ordem cronológica do deferimento dos respectivos credenciamentos e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. Havendo o deferimento simultâneo de dois ou mais credenciamentos posteriores, será realizado sorteio exclusivamente entre esses interessados para definição da respectiva ordem de inclusão ao final da fila, sem alteração das posições anteriormente ocupadas pelos demais credenciados.

1.8. A análise dos requerimentos e da documentação apresentada será conduzida pela **Agente de Contratação**, a quem competirá verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da realização de diligências quando necessárias.

1.9. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital poderão ser apresentados por escrito, presencialmente no endereço indicado no item 1.3, inciso I, ou por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço **cplsaopatricio@gmail.com**, devendo o interessado identificar no pedido o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO/GO**, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme abaixo:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Anexo II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III	TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
Anexo IV	DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO
Anexo V	DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até **31 de dezembro de 2026**, período durante o qual será admitido o ingresso de novos interessados, mediante atendimento das condições e requisitos nele estabelecidos.

3.2. Durante a vigência deste Edital, qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, observada a forma de apresentação da documentação prevista no item 1 deste Edital.

3.3. O encerramento do período inicialmente estabelecido para formação da ordem inicial de convocação **não implicará o encerramento do credenciamento**, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados até o término da vigência deste Edital.

3.4. Os credenciamentos deferidos após a formação da ordem inicial de convocação observarão as regras de ingresso na fila e de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.5. O término da vigência deste Edital impedirá a admissão de novos credenciados e a realização de novas convocações com fundamento neste procedimento, sem prejuízo da conclusão das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, observados os respectivos instrumentos contratuais.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, durante toda a vigência deste Edital, os interessados que atendam integralmente às condições e exigências nele estabelecidas e em seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Patrício/GO;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Estado do Goiás;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do

Goiás - JUCEG;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no tópico 5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO, do **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital de Credenciamento, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Até o prazo estabelecido nos períodos previstos no item 1, caso optem pela forma presencial, os interessados deverão entregar a documentação à Agente de Contratação, em um

À COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO PATRÍCIO/GO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2026 PROPONENTE: CPF: CONTATO:

envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

6.1. A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada durante toda a vigência deste Edital, presencialmente ou por meio eletrônico, na forma estabelecida no item 1.3.

6.2. Na hipótese de entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados à Agente de Contratação em envelope opaco e identificado externamente com o número deste Edital, nome do interessado, CPF e dados para contato.

6.3. A documentação apresentada até 28 de setembro de 2026, às 17h, será considerada para fins de participação no sorteio destinado à formação da ordem inicial de convocação. A documentação recebida posteriormente será processada normalmente, ficando o interessado, após o deferimento do credenciamento, sujeito às regras de ingresso posterior na fila.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até **30 (trinta) dias**, salvo força maior ou caso fortuito.

7.2. Os documentos apresentados serão rubricados pelo Agente de Contratação e por todos os presentes.

7.3. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

8.1. A distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, com formação de fila de convocação por sorteio público.

8.2. O sorteio inicial será realizado entre todos os interessados devidamente habilitados e credenciados até a data definida pela Administração para formação da primeira lista.

8.3. A ordem obtida no sorteio estabelecerá a sequência de convocação dos credenciados.

8.4. Após executar a demanda para a qual foi convocado, o leiloeiro será reposicionado ao final da fila.

8.5. Os credenciados admitidos após a formação da lista inicial serão incluídos ao final da fila vigente.

8.6. Havendo recusa ou impedimento do convocado, será chamado o próximo credenciado da ordem, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

8.7. A Administração manterá controle atualizado da fila de convocação, com registro das contratações, recusas, impedimentos e demais ocorrências.

8.8. O credenciamento não confere direito subjetivo à contratação nem exclusividade, ficando a convocação condicionada à existência de demanda e à observância da ordem estabelecida neste Edital.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Credenciamento, especialmente em seu item **13. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**.

9.2. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

9.3. A Administração não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

9.4. O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Contratado:

a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

b.2) Bons princípios de urbanidade.

c) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.

e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

f) Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

g) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. Compete à Contratante:

a) Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

b) Observar as demais exigências previstas Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

11.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Agente de Contratação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

11.5. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração Pública e assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos em que couber.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Administração designará formalmente o servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos.

13.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao contratado, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, nos termos legais.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame notificará o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação ocorrerá pessoalmente ou por meio eletrônico, informando a infração cometida, a motivação para a aplicação da penalidade, a sanção pretendida, bem como o prazo e o local de entrega da defesa;

c) O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

d) O contratado deverá manter atualizados seus dados de contato, sendo consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço ou meio eletrônico anteriormente informado;

e) Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo sem manifestação, a autoridade competente decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade, cabendo recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ao contratado ou cobradas judicialmente, caso necessário.

14.5. Sem prejuízo das sanções acima descritas, a prática de atos lesivos à Administração

Pública durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), será objeto de apuração imediata, respeitando-se o devido processo legal.

14.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade.

14.7. A reincidência na aplicação de sanções ou o descumprimento sistemático das etapas do leilão, sem a adoção das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.8. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar o descredenciamento do leiloeiro, conforme a gravidade da infração e a critério da Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O PROPONENTE é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento e do contrato. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso já tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15.2. É facultado à Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, conforme artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os interessados intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

15.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do proponente, desde que seja possível aferir sua qualificação e garantir a exata compreensão dos documentos apresentados.

15.5. As decisões relativas ao credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, alternativamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município.

15.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

15.7. A participação no processo de credenciamento implica aceitação integral dos termos deste Edital.

15.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Os CREDENCIADOS não terão direito a indenização em caso de anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé ao ressarcimento de eventuais encargos suportados em decorrência da celebração de contrato com a administração, conforme artigo 73 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A nulidade do credenciamento induz à nulidade do contrato dele decorrente, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

São Patrício, aos 4 dias de setembro de 2026.

SEMER AUGUSTO ALVES
Agente de Contratação

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoa física ou jurídica, registrados na Junta Comercial, para prestação de serviços especializados de avaliação, organização, divulgação, realização de leilão público, prestação de contas e entrega de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Patrício/GO.

Natureza do Objeto:

Trata-se de serviço técnico especializado, exigindo conhecimento legal, prático e administrativo relativo ao procedimento de leilões públicos, englobando desde a avaliação formal dos bens até sua alienação e acompanhamento de todos os trâmites correlacionados.

Quantitativos:

A demanda municipal é variável e está atrelada à dinâmica do seu patrimônio, não sendo possível precisar o quantitativo de bens (móveis, equipamentos, veículos, materiais diversos), que será considerado indefinido devido à flutuação natural no surgimento de bens inservíveis ao longo do exercício da Administração.

Prazo do Contrato:

A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, sem previsão de prorrogação ordinária, salvo interesse público superveniente e previsão legal.

Possibilidade de Prorrogação:

A princípio, não está prevista prorrogação, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas nos termos dos §§1º e 4º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação formal dos resultados, interesse público e autorização expressa da autoridade competente.

Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto:

O serviço ora contratado abrangerá todo o ciclo de vida dos bens móveis inservíveis:

- **Avaliação Inicial:** Levantamento, classificação, vistoria e atribuição de valor estimado, com emissão de laudo técnico;
- **Loteamento:** Agrupamento dos itens de acordo com a tipologia, valor, estado de conservação e potencial de arrematação;
- **Divulgação:** Publicação dos respectivos editais, chamadas, avisos e divulgação em meios oficiais, veículos de comunicação e portais de leilão;
- **Visitação Pública:** Disponibilização dos bens para visitação dos eventuais interessados e orientação quanto a procedimentos de inscrição e participação;
- **Leilão Público:** Condução do leilão presencial, eletrônico ou híbrido, na modalidade de disputa aberta, com recebimento de lances, registro dos arrematantes e acompanhamento das formalizações;

- **Prestação de Contas e Entrega de Bens:** Emissão de relatórios detalhados, repasse dos valores arrecadados, baixa patrimonial, entrega dos bens adquiridos e análise das ocorrências;
- **Encerramento:** Conclusão do processo, arquivamento dos autos e disponibilização dos documentos de prestação de contas e dos instrumentos de controle interno e externo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A destinação de bens patrimoniais inservíveis integra a responsabilidade legal e constitucional da Administração Pública, sendo condição indispensável para uma gestão eficiente, econômica e transparente do patrimônio público.

Conveniente:

A contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de bens inservíveis é conveniente porque atende às previsões legais (Lei nº 14.133/2021, art. 31 e art. 76) e oferece à gestão municipal uma solução técnica e especializada, com menor onerosidade e máximo reaproveitamento possível dos ativos inservíveis.

Necessária:

A medida é necessária diante do acúmulo periódico e ininterrupto de bens móveis fora de uso, que, mantidos em depósitos municipais, promovem ociosidade de espaços, geram custos indiretos (vigilância, limpeza, conservação) e podem até representar riscos ambientais e legais ao Município.

Oportunidade:

O credenciamento de leiloeiros oportuniza maior transparência e publicidade ao processo de alienação, fomenta a competitividade, viabiliza melhor aferição de valor dos bens e elimina eventuais questionamentos quanto à lisura do processo, respondendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Objetivos a serem Alcançados:

- Regularização do quadro patrimonial e baixa de bens inservíveis;
- Incremento de receitas públicas advindas da alienação dos bens;
- Otimização do uso dos espaços físicos municipais;
- Cumprimento rigoroso da legislação vigente;
- Garantia de lisura, transparência, publicidade e eficiência em todos os atos administrativos do ciclo do objeto.

Impactos Positivos para a Instituição:

A contratação proporcionará à administração maior agilidade e profissionalização nos processos de alienação de bens, resultando em melhor reaproveitamento dos ativos, incremento de receitas, eliminação de passivos ambientais e administrativos, bem como mitigação de riscos de responsabilidade junto aos órgãos de controle.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Mínimos do Objeto

- Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, loteamento, divulgação, realização de leilão público, prestação de contas e entrega de bens móveis inservíveis, compreendendo todo o ciclo do objeto desde a triagem até a efetiva baixa patrimonial.
- Avaliação fundamentada de cada bem, baseada em critérios técnicos, estado de conservação, condições de mercado e legislação vigente, com emissão de laudos técnicos detalhados.
- Organização dos bens em lotes de acordo com tipologia, valor e atratividade, visando máxima eficiência nas arrematações.
- Divulgação ampla do edital e informações do leilão, por meio de jornal de grande circulação, portal eletrônico de leilões e site oficial do município, garantindo publicidade irrestrita.
- Estrutura operacional capaz de receber e organizar a visitação pública dos bens, assegurando acesso, segurança e integridade do acervo.
- Disponibilização de plataforma eletrônica segura, auditável e acessível (em caso de leilão eletrônico ou híbrido), garantindo igualdade de condições para os interessados.
- Condução dos certames em modo aberto, com registro de todos os lances, identificação dos arrematantes e divulgação dos resultados.
- Relatórios detalhados ao final de cada certame, com prestação de contas dos valores arrecadados e comprovação da destinação dos bens.
- Orientação e acompanhamento na entrega dos bens alienados aos arrematantes, formalizando baixa patrimonial junto ao Município.
- Responsabilidade pelo correto tratamento de bens classificados como resíduos, promovendo, quando necessário, a destinação ambientalmente adequada nos termos da legislação vigente.

3.2. Requisitos Mínimos do Contratado

O leiloeiro, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar documentação que comprove, no momento do credenciamento:

a) Habilitação Jurídica:

- Documento de Identidade e CPF (pessoa física) ou ato constitutivo (pessoa jurídica);
- Registro como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- Decreto de nomeação (quando se tratar de pessoa física).

b) Habilitação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica de execução de serviços similares emitidos por Administração Pública ou instituição privada, comprovando experiência anterior na realização de leilões de bens móveis;
- Demonstração de estrutura operacional mínima para execução dos serviços, detalhando recursos humanos, tecnológicos, logísticos e administrativos;
- Declaração de disponibilidade de plataforma tecnológica para realização eletrônica dos certames, quando aplicável.

c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração negativa de empregador de menores em condições proibidas por lei.

d) Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial;
- Demonstrações contábeis ou declaração de capacidade financeira compatível pelo tamanho e obrigações do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- Balanço patrimonial do último exercício social, se houver.

e) Outros Documentos:

- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada mediante **credenciamento de leiloeiros oficiais**, observado o disposto nos arts. 31, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

4.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de profissionais que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não implicando, por si só, direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.

4.3. Durante a vigência do Edital, será admitido o credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observadas as regras, os prazos e os procedimentos nele previstos.

4.4. Considerando que a Administração poderá necessitar dos serviços em momentos distintos e que não haverá, necessariamente, contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará **critério objetivo de rodízio**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os profissionais credenciados.

4.5. Da formação da ordem inicial de convocação

4.5.1. Encerrado o período inicialmente estabelecido no Edital para apresentação dos documentos e concluída a análise dos pedidos de credenciamento, será realizado **sorteio público entre todos os leiloeiros regularmente habilitados e credenciados**, exclusivamente para definição da ordem inicial de convocação.

4.5.2. O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados pela Administração, facultada a presença dos credenciados, e seu resultado será registrado em ata.

4.5.3. A ordem obtida no sorteio constituirá a **fila inicial de convocação**, que será utilizada para distribuição das demandas durante a vigência do credenciamento, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.4. O sorteio terá por finalidade exclusiva estabelecer a ordem inicial da fila, não conferindo ao primeiro sorteado exclusividade, preferência permanente ou direito à execução de todas as demandas da Administração.

4.6. Do sistema de rodízio

4.6.1. Surgindo demanda para realização de leilão, a Administração convocará o leiloeiro que ocupar a primeira posição da fila vigente.

4.6.2. Aceita a convocação e formalizada a contratação, o leiloeiro convocado será reposicionado ao final da fila, passando o credenciado seguinte a ocupar a primeira posição para atendimento da próxima demanda.

4.6.3. O procedimento previsto no subitem anterior será realizado sucessivamente, de forma a assegurar que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação antes de nova convocação do profissional que já tenha sido atendido no mesmo ciclo, ressalvadas as hipóteses de ingresso posterior de novos credenciados, recusa, impedimento, suspensão ou descredenciamento.

4.6.4. Para fins de aplicação do rodízio, considera-se **demanda** cada procedimento de alienação de bens para o qual a Administração decida contratar leiloeiro oficial, independentemente da quantidade de bens ou lotes que integrem o respectivo leilão.

4.6.5. A quantidade, periodicidade e oportunidade das demandas dependerão exclusivamente da necessidade administrativa, não sendo assegurado aos credenciados número mínimo de contratações durante a vigência do credenciamento.

4.7. Do ingresso de novos credenciados

4.7.1. Os leiloeiros que obtiverem credenciamento após a realização do sorteio inicial serão incluídos **ao final da fila de convocação vigente**, observada a ordem cronológica do deferimento dos respectivos credenciamentos.

4.7.2. Havendo deferimento simultâneo de dois ou mais novos credenciamentos, será realizado sorteio entre esses profissionais exclusivamente para definição da ordem de inclusão entre eles ao final da fila.

4.7.3. O ingresso de novo credenciado não alterará as posições já ocupadas pelos profissionais anteriormente integrantes da fila.

4.8. Da recusa, impedimento ou impossibilidade de atendimento

4.8.1. O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido pela Administração.

4.8.2. Em caso de impedimento legal, suspensão, descredenciamento ou impossibilidade devidamente justificada de atendimento da demanda, será convocado o próximo credenciado da fila, observada sucessivamente a ordem vigente.

4.8.3. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada no processo administrativo e produzirá os efeitos previstos no Edital quanto à manutenção do credenciado na fila e às demais consequências eventualmente cabíveis.

4.8.4. As hipóteses de recusa, impedimento ou impossibilidade de atendimento não autorizam a Administração a escolher livremente outro profissional, devendo ser rigorosamente observada a sequência da fila de convocação.

4.9. Do controle da ordem de convocação

4.9.1. A Administração manterá registro atualizado da ordem dos leiloeiros credenciados, indicando, no mínimo:

I – a ordem vigente de convocação;

II – os novos credenciamentos e respectivas datas;

III – as convocações realizadas;

IV – as contratações formalizadas;

V – as recusas e seus respectivos fundamentos;

VI – os impedimentos, suspensões e descredenciamentos; e

VII – as alterações ocorridas na fila em decorrência do rodízio.

4.9.2. Todos os atos capazes de alterar a ordem de convocação deverão ser formalmente registrados no respectivo processo administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle.

4.10. Da formalização da contratação

4.10.1. A existência do credenciamento não obriga a Administração a realizar leilões ou a contratar qualquer quantidade mínima de serviços, ficando a convocação condicionada à efetiva existência de demanda administrativa.

4.10.2. Identificada a necessidade de realização de leilão, o credenciado que ocupar a primeira posição da fila será formalmente convocado para apresentação ou atualização, quando necessária, dos documentos relativos à manutenção das condições de habilitação e para formalização da contratação.

4.10.3. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, vinculado ao Edital de Credenciamento, a este Termo de Referência e à demanda específica que motivou a convocação.

4.10.4. O contrato abrangerá a execução integral dos serviços necessários à realização do respectivo leilão, incluindo, conforme aplicável, avaliação dos bens, organização e loteamento, elaboração dos documentos pertinentes, divulgação, realização do certame, prestação de contas, acompanhamento da entrega dos bens e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.10.5. A contratação de determinado credenciado para uma demanda não lhe confere exclusividade para demandas futuras, que deverão observar novamente a ordem vigente da fila e o sistema de rodízio estabelecido neste instrumento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria de Administração do Município de São Patrício, que atuarão como fiscais do contrato e coordenadores das ações operacionais, cabendo-lhes:

- Acompanhar todas as fases da execução, desde a chamada até o encerramento de cada ciclo de leilão;
- Analisar e aprovar laudos de avaliação, editais, divulgações e relatórios elaborados pelo leiloeiro;
- Conferir in loco a organização dos bens, observar as condições do espaço e o atendimento dos prazos;
- Supervisionar o certame, desde a visitação pública, recebimento de lances, identificação dos arrematantes, até a entrega dos bens e a prestação de contas;
- Receber, checar e arquivar toda a documentação comprobatória dos trâmites realizados sob responsabilidade do leiloeiro;

- Registrar eventuais ocorrências ou não conformidades e, quando necessário, promover autuações administrativas, comunicações aos órgãos de controle e adoção de medidas legais pertinentes;
- Avaliar regularmente o desempenho do contratado, propondo medidas corretivas, quando cabíveis, para garantir que os resultados estejam de acordo com as expectativas e parâmetros definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Por se tratar de prestação de serviço sem custo direto ao Município, a medição e o pagamento se darão exclusivamente através da comissão paga pelo arrematante ao leiloeiro oficial, não havendo repasse financeiro oriundo de recursos orçamentários da Administração ao contratado.

Critérios de Medição:

- Cada certame leiloeiro realizado equivale a um ciclo completo do serviço;
- O acompanhamento do Município será feito sobre a efetiva realização e conclusão do leilão, a apresentação dos laudos, dos editais, dos registros de lances, das listas de arrematantes e dos comprovantes de pagamentos dos adquirentes;
- Assegurada a integralidade dos serviços, a comissão devida será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, mediante recibo e respectiva anotação em relatório de prestação de contas.

Critérios de Pagamento:

- Comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro, sem participação financeira do Município de São Patrício;
- Não haverá parcelas, adiantamentos, indenizações ou qualquer outra forma de remuneração direta do Município ao leiloeiro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento é a forma de seleção, obedecendo à isonomia e universalidade de oportunidade, conforme regula o art. 79 da Lei 14.133/2021.

Justificativa:

O procedimento limita-se à comprovação do atendimento de todos os requisitos, técnicos e documentais, enumerados neste Termo de Referência e no edital, permitindo a habilitação simultânea de quantos interessados preencham essas condições. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela própria lógica da prestação do serviço de leilão, que demanda múltiplos profissionais possíveis e flexibilidade na execução, proibindo critérios subjetivos, preferências ou discricionariedade do administrador na seleção de um único fornecedor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do serviço, os custos envolvidos e o histórico de contratações similares

na Administração Pública, a estimativa de valor é calculada com base no percentual pago diretamente pelo arrematante sobre o valor de cada bem arrematado.

Base de Cálculo:

- Valor estimado dos bens a serem alienados em cada certame: variável, conforme demanda real, avaliando-se histórico de realização do município nos últimos exercícios (ex.: 30-50 itens/leilão, com valor médio apurado em R$ 200.000,00 por certame);
- Comissão do leiloeiro: 5% do valor do lote arrematado;
- Valor potencial estimado de remuneração: Em um leilão hipotético de R$ 200.000,00, comissão devida equivalente a R$ 10.000,00 (a serem pagos, reforça-se, pelo arrematante);
- Estimativa ao longo do período contratual (até 10 leilões): até R$ 100.000,00 de comissão, valor este distribuído entre todos os leiloeiros efetivamente demandados.

Meios e Base Utilizada:

Consultas a portais de transparência de outros entes públicos, editais e atas de municípios goianos (Goiânia-GO, Anápolis-GO, Aparecida-GO, Estado de Goiás), bem como práticas do mercado, fundamentando o percentual escolhido.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não implica qualquer impacto orçamentário direto para o Município de São Patrício, não havendo previsão de dotação orçamentária específica, já que não há repasse de valores públicos ao contratado. Toda a remuneração será suportada pelo arrematante, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

A eventual receita oriunda da alienação dos bens deverá ser incorporada ao orçamento municipal como incremento patrimonial.

10. CONCLUSÃO

O credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis, tal como apresentado, revela-se medida indispensável, eficaz, legal, transparente e economicamente justa. Proporcionará eficiência administrativa, melhor controle de recursos patrimoniais, incremento de receitas públicas, racionalidade e ausência de desembolso financeiro pelo Município, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

Trata-se da solução mais recomendável diante das especificidades do objeto, amparo legal conferido pela Lei nº 14.133/2021, e necessidades atuais e futuras da Administração Municipal de São Patrício/GO.

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° **004/2026**, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atenção ao inciso V do art. 77 da Lei nº 14.133/2021, que trata das condições gerais para a execução contratual, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

Ressalva:

Eu, XXXX, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG sob a matrícula de nº XXXX, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima. (Cidade/UF), de ____de 2026.

Assinatura

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (a) Senhor (a) (.....), (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____sob o nº___, identidade civil nº ___, CPF/MF ___, com endereço profissional na___, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pela ADMINISTRAÇÃO, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela ADMINISTRAÇÃO para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo a ADMINISTRAÇÃO contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: O Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) (.....), (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____sob o n.º__, identidade civil n.º ____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na Rua__, considerando o Edital de Credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pela ADMINISTRAÇÃO, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os seguintes:

1. Possuir condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

c. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

f. Possuir site próprio, como titular do domínio, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

g. Possuir, no site próprio, no mínimo 03 leilões realizados de bens móveis em geral e de veículos da Administração Pública, constando, no mínimo, 50 lotes de bens móveis arrematados;

2. Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;

3. Estarcientedeque TODAS as despesas inerentes àexecução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO nenhuma responsabilização;

4. Estar ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

5. Declarar de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou

estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Patrício/GO;

8. Possuir local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade,

a. No caso de leilão presencial ou presencial ou eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado na Cidade São Patrício/GO, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;

b. Facultada a utilização do Auditório da ADMINISTRAÇÃO, quando houver disponibilidade, sem gerar direito subjetivo ao Contratado, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

9. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.

10. A infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município da Cidade São Patrício/GO.

Por ser verdade, firmo o presente. LOCAL E DATA. NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º_____

ANEXO V DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CARGO: NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
DADOS DO PREPOSTO
NOME COMPLETO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:
CPF: NACIONALIDADE:
CARGO:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

São Patrício/GO,_____de_____de 2026.

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de ___, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº ___.___.___/____-___, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

– O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

1.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
					Valor Total	**R$ …..**

1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de____/____/_____ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP- M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE**

pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Patrício deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.4.4 -A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vara Única da Comarca de São Patrício/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Patrício/GO, _____de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: